

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 Fone: 0\*\*-43-3538-4141 www.andira.pr.aov.br

#### **CONTRATO**

ID. CONTRATO Nº 204/2015 **CONTRATO Nº139/2015** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2015 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ CONTRATADA: ELETROTRAFO PRODUTOS ELETRICOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, inscrita no CNPJ sob o nº 76.235.761/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício JOSÉ RONALDO XAVIER, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 320.744.509-82, portador da cédula de identidade RG nº 1.438.146 - SSP-PR, residente e domiciliado na Av. Cesário Castilho nº 1000 - Centro, na cidade de Andirá-PR.

#### **CONTRATADO**

ELETROTRAFO PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob nº 80.224.785/0001-15, com sede na AV. Dr Francisco Lacerda Jr nº 1551, Centro, na cidade de Cornélio Procópio, neste ato representado pelo Senhor (a) RAIMUNDO MINATO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.195.986-1 e inscrito no CPF/MF sob nº 524.377.449-91, residente na Rua Francisco Reghin nº 339, Jardim Bandeirantes, na cidade de Cornélio Procópio -PR.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1 - Constitui objeto desta dispensa a referente Aquisição de 02 (duas) roçadeiras de grama manual a gasolina e de 01 (uma) motosserra a gasolina para manutenção de arvores, a pedido da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, conforme segue:

Item	Descrição	Quant	Unid	Valor Unit	Valor Total
1	Roçadeiras de grama manual a gasolina	2	und	R\$ 2.507,10	R\$ 5.014,20
2	motossera a gasolina para manutenção de arvores	1	und	R\$ 2.408,30	R\$ 2.408,30
Total					R\$ 7.422,50

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone: 0\*\*-43-3538-4141 <u>www.andira.pr.gov.br</u>

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

- **3.1** O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, sendo que o valor global a ser pago pela referida contratação será de R\$ 7.422,50 (sete mil quatrocentos e vinte e dois reais e cinqüenta centavos).
- **3.2 -** O preço proposto não será reajustado durante o período de contratação, salvo se sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas do ajustado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- **4.1 -** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação do serviço, através de crédito em conta corrente, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS.
- **4.2** É vedado a **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente com o **CONTRATANTE**.
- **4.3** O **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste Contrato.
- **4.4** Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** – Os recursos financeiros necessários à cobertura das despesas para contratação do objeto deste Edital está prevista na dotação orçamentária:

08.003.15.452.0021.2064 Manter os Serviços Urbanos

391 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**6.1 -** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

**7.1** — Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados. Os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone: 0\*\*-43-3538-4141 <u>www.andira.pr.gov.br</u>

direitos das partes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor e, supletivamente, no Código Civil Brasileiro.

#### 7.2 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

#### 7.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço na forma ajustada;
- b) atender aos encargos decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial: estar em dia com seu órgão de classe.

#### CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

**8.1** - A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

#### CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

**9.1**. - Se o licitante vencedor, recusar a prestar o serviço objeto da presente licitação, ou fazê-lo fora do prazo e das especificações estabelecidas, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, independentemente de outras previstas:

#### I - Advertência:

- II Suspensão do direito de licitar, junto a Prefeitura Municipal de Andirá, pelo prazo mínimo de até 02 (dois) anos;
- III Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal, com publicação no DIOE;
- IV Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do total, por dia de atraso na prestação do serviço do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

- **10.1 -** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93.
- **10.2 -** A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:
- a) Quando a **CONTRATADA** falir ou for dissolvida;
- b) Quando houver atraso na execução dos serviços, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, pelo prazo superior a 10 (dez) dias.
- **10.3 -** Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone: 0\*\*-43-3538-4141 <u>www.andira.pr.gov.br</u>

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**11.1** - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TOLERÂNCIA

**12.1** - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1** Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
- **14.2** São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o edital do Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 043/2015 que o precedeu.
- **14.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **14.4** Fica eleito o foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 04 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Andirá, 11 de dezembro de 2015.

Contratante

Contratado

Município de Andirá

**Eletrotrafo Produtos Eletricos Ltda** 

José Ronaldo Xavier

**Raimundo Minato** 

**Prefeito** 

Representante Legal



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 Fone: 0\*\*-43-3538-4141 www.andira.pr.gov.br